



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, 60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaaeof.com/2018 - E-mail: pregao@dmaaeof.com.br



ATA DE REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 PROCESSO LICITATÓRIO PRC 131/2018, REGISTRO DE PREÇO 023/2018, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM OFERTADO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SULFATO, HIPOCLORITO DE CÁLCIO, CLORO GAS E CAL HIDRATADA PARA USO EXCLUSIVO PARA A ETA DO DMAAE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I. Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de 2018, as 09:00 (nove horas) o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 009/2018, na sede do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino, situado a Rua: Padre João Rabelo, 60 – centro, para dar início aos trabalhos de reabertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 PROCESSO LICITATÓRIO PRC 131/2018, REGISTRO DE PREÇO 023/2018, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM OFERTADO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SULFATO, HIPOCLORITO DE CÁLCIO, CLORO GAS E CAL HIDRATADA PARA USO EXCLUSIVO PARA A ETA DO DMAAE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I. Aberta a sessão o pregoeiro Sr. Antônio Alexandre de Carvalho agradeceu a presença de todos e deu início a leitura da ata anterior datada de 30 de Outubro de 2018 onde ficou estabelecido que no prazo de 03 dias úteis a contar da data de seu encerramento, seria assegurado aos representantes das empresas HERLAZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SANEAMENTO LTDA – EPP representada pela Sra. Djane Amadio e CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP representada pelo Sr. Jocteel Israel da Silva, o direito de interpor recursos conforme estabelecido nos itens 9.1 ao 9.8 do EDITAL, contra a fase de credenciamento onde os mesmos disseram que não concordavam com o processo ser aberto as empresas LTDA. Nas suas visões o processo deveria ser EXCLUSIVO para EPP, ME e MEI conforme esta estabelecido nos itens 1.1, 3.1 e 3.1.1 do Edital, uma vez que teriam preços competitivos se não fosse aberta as LTDA. O pregoeiro leu o item 3.1.2 “Considerar-se-á como mais vantajoso para a administração independente da quantidade de MEI, EPP e ME presentes no certame as propostas cujo os preços sejam iguais ou acima de 10% menores que o menor preço apresentado por MEI, ME e EPP hipótese que os demais licitantes poderão participar do certame”. Observando estes critérios estabelecidos no edital as LTDA atenderam o requisito, portanto interpretando o que esta estabelecido no edital o pregoeiro decidiu manter as LTDA para a fase de lances. Dentro do prazo estabelecido somente a empresa CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP apresentou o seu RECURSO ADMINISTRATIVO protocolando o mesmo no setor de licitações do DMAAE. Após análise pelo setor jurídico o mesmo foi enviado à todas as empresas participantes do certame para que apresentassem os seus argumentos na suas CONTRARRAZÕES no prazo legal, o que foi levado a efeito. Após analisar os documentos apresentados e seus argumentos, o jurídico do



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Sede Administrativa, Rua Padre João Rabelo, 60, Centro de Ouro Fino - MG

Contato: (35)3441-1346, (35)3441-4020 e (35)3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: www.dmaaeof.com/2018 - E-mail: pregao@dmaaeof.com.br



DMAAE juntamente com o pregoeiro e sua comissão decidiram em parecer final de: "Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, ressaltando que o Pregoeiro está restrito às normas do Edital não podendo deixar de observar as regras nele constantes, e considerando que as razões de recurso apresentadas se referem as regras do Edital e, já foram objeto de esclarecimento anterior, OPINA o Pregoeiro pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP., posto que tempestivo, para que no mérito seja julgado IMPROCEDENTE, de forma que seja ratificada a decisão que declarou a empresa PRODUTOS QUÍMICOS GUAÇU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA vencedora do item 01 do certame", de forma que o Diretor do DMAAE acatando o posicionamento decidiu pela improcedência determinando que fosse adjudicado os objetos da licitação aos licitantes vencedores habilitados, conforme descrito acima e também descrito na ata anterior e no mapa de apuração anexo a mesma. Ato contínuo o Pregoeiro solicitou que fosse publicado o resultado do presente pregão, e encaminhados os autos à autoridade superior para homologação, conforme estabelece os itens 10.1 ao 10.3 do Edital. O Pregoeiro declarou encerrada a presente sessão, e eu, Sara Venâncio Soares, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da comissão.

ANTONIO ALEXANDRE DE CARVALHO

Pregoeiro

membro da equipe de apoio

ABDIEL LOPES

membro da equipe de apoio.